

**CONSELHO DA PROCURADORIA****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO CPROGE Nº 001/2026****PROCESSO Nº 44.454/2024****RELATORA: ELISA OTTONI PASSOS****ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE – CONSELHO DA PROCURADORIA****DATA DO JULGAMENTO: 23/02/2026 DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026****Ementa**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE SETORIAL PATRIMONIAL E SETORIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. MATÉRIA PRINCIPAL REFERENTE À DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, E SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DERIVADA DE TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO (TAC).

1. Conflito negativo de competência suscitado entre a Setorial Patrimonial e a Setorial de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município de Aracruz para atuar na defesa do Município em Ação de Execução de Título Extrajudicial (nº 5003438-92.2024.8.08.0006) e nos Embargos à Execução (nº 5005336-43.2024.8.08.0006).
2. A controvérsia judicial tem origem em Termo de Compromisso Urbanístico (TAC) firmado para adoção de medidas de segurança e reforma de ponte de concreto sobre o Rio Santa Maria, com a discussão centrada na adequação e eficácia das intervenções realizadas e no risco estrutural da infraestrutura pública.
3. Apesar de envolver aspectos contratuais e licitatórios na execução das obras, a matéria preponderante e o objeto da demanda judicial são a proteção do patrimônio público e a garantia da segurança urbana, configurando interesses difusos e coletivos, elementos de natureza eminentemente urbanística e patrimonial.
4. Em aplicação do princípio da especialidade, a competência para a condução da defesa do Município recai sobre a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo, conforme os incisos I, VIII, "c", e IX do Art. 19 da Lei Municipal nº 3.334/2010.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 44454/2024, que trata do conflito de competência entre a Setorial Patrimonial e a Setorial de Licitações e Contratos, acordam os Membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz – CPROGE, na conformidade da ata do julgamento: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o voto da Conselheira-Relatora Dra. Elisa Ottoni Passos, e, pautado no princípio da especialidade, e em alinhamento com a interpretação teleológica das atribuições setoriais e precedentes já consolidados por este Conselho nos Acórdãos nºs 04/2017, 05/2018 e 03/2022, firmar a competência da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo para a análise e condução da defesa do Município nos autos do Processo Judicial nº 5003438-92.2024.8.08.0006 e dos Embargos à Execução nº 5005336-43.2024.8.08.0006, em observância ao disposto



no Art. 19, incisos I, VIII, "c", e IX, da Lei Municipal nº 3.334/2010. Fica ressalvada a possibilidade de a Setorial do Patrimônio Imobiliário buscar, se entender necessário, informações junto à Setorial de Licitações e Contratos acerca dos Contratos nºs 155/2018 (SERPENGE) e 168/2019 (RIZ Engenharia) para subsidiar a defesa."

Aracruz (ES), 23 de fevereiro de 2026.

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do Conselho

ELISA OTTONI PASSOS
Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380039003300360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELISA OTTONI PASSOS** em 10/03/2026 14:31

Checksum: **24828457E3CA39D26E5E76CF82C6808B89BFB9FD886334E1E29367A5169CE818**

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em 11/03/2026 15:56

Checksum: **A28A401EA6093A3EC3C7C1D045C1830000FC122DA42C2563AFCD0BD9FDB3267F**

